

ANEXO 3

SITUAÇÃO ATUAL DOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

MUNDO NOVO ARMAZÉNS GERAIS S/A

Instaurado o processo administrativo nº. 4.245/97, visando apurar desvio de incentivos fiscais, procedeu-se à citação por edital. Os notificados não apresentaram defesa. O Relatório final concluiu-se que existiam indícios de desvio de recursos, fato comunicado à Procuradoria Geral da República no Estado do Espírito Santo, através da correspondência GEJUR-09/1893, de 16.06.1998.

A fase policial já foi concluída. O processo encontra-se na fase judicial, transitando na 1ª Vara Federal de Vitória – Processo Nº. 98.0008347-2, já tendo sido designada audiência para oitiva dos acusados e testemunhas.

O acompanhamento do processo na órbita do judiciário é da Procuradoria Geral da República, não havendo registro de solicitações de providências ao BANDES.

Processo encerrado.

OFRER INFORMÁTICA S/A

Instaurado o processo administrativo nº. 4.244/97, com o objetivo de apurar desvios de recursos. A empresa e os acionistas foram citados por edital, não tendo apresentado defesa.

Através do voto nº. 003, de 04.08.98, foi proposto e aprovado pela Diretoria, representação junto ao Ministério Público Federal, com vistas à abertura de ação penal, cuja comunicação se deu através da correspondência GEJUR-98/2786, de 18.08.1998.

A procuradoria solicitou-nos documentos em 14.06.2000, através do Of. PA/MPF/PR nº. 1.17.000.000547/2000-61, devidamente atendido em 30.06.2000, através da correspondência PRESI-2000/1853. Não existem registros de novas solicitações no processo.

Processo encerrado.

PENHASCO PARK HOTEL S/A

Instaurado o processo administrativo nº. 4.243/97 para apurar desvio de recursos. Foi apresentada defesa, considerada improcedente, tendo sido feito o cancelamento dos incentivos e exigida a restituição dos incentivos, com os acréscimos legais, medida não atendida pela empresa.

O fato foi levado ao conhecimento da Procuradoria Geral da República no Estado do Espírito Santo, através da correspondência GEJUR-98/3729, de 30.10.1998, estando o

processo em fase de apuração pela Polícia Federal – Inquérito Policial nº. 210/99, por provocação da procuradoria.

O BANDES tem prestado todas as informações solicitadas pela Polícia Federal, como é o caso das informações das correspondências PRESI-2000/1848, de 30.06.2000 e PRESI-2000/3039, de 06.10.2000.

O processo de apuração dos fatos na órbita penal é de responsabilidade do Ministério Público Federal. Não existem registros de solicitações de outras providências ao BANDES.

Processo encerrado.

PORTO AZUL CARNES E DERIVADOS S/A

Instaurado o Inquérito Administrativo nº. 596/01, em 19.09.2001, por provocação da SFCI, que em auditoria da Prestação de Contas do FUNRES – 2001, fez circularização de documentos das empresas METALFRIO Metalúrgica Rio Ltda., SAMAFRA Indústria e Comércio Ltda. e MINAPEL Projetos e Construções Ltda.

A empresa não atendeu às solicitações de apresentação das Notas Fiscais relacionadas pela SFCI, referentes às Comprovações Financeiras apresentadas ao BANDES, feitas através das correspondências DIROP-2002/0932, de 09.04.2002 e Fax de 18.04.2002. Em correspondência ao BANDES, protocolo 03392/2002, de 29.04.2002, a empresa informou:

- a) *as notas fiscais datam de 1994 e 1995, portanto há mais de 5 (cinco) anos;*
- b) *em razão da legislação específica a qual determina a guarda de documentos fiscais por apenas 05 (cinco) anos, o contador dessa empresa informou que ainda não logrou êxito na localização das respectivas notas fiscais, principalmente em razão da mudança por 03 (três) vezes de escritório;*
- c) *lembramos que, na ocasião, encaminhamos todas as Notas Fiscais ao BANDES para a devida conferência e avaliação, o qual inclusive chegou a fazer glosas em algumas;*
- d) *oportuno, também, mencionar que todos os serviços e equipamentos constantes das notas fiscais encontram-se devidamente incorporados e instalados em nosso parque industrial.*

Em 10.12.2002, o Técnico da área operacional que compõe a Comissão de Inquérito realizou visita nas instalações do frigorífico, acompanhado da Presidente da Comissão e dos Acionistas e Diretores Presidente e Industrial, quando constataram que o projeto continua paralisado. O local tem vigilância de 24 (vinte e quatro) horas/dia, feita por dupla de vigilantes.

Naquela oportunidade foi informado aos empresários da necessidade de apresentação das Notas Fiscais e de cópia dos Projetos de Engenharia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, cujas solicitações foram ratificadas através da correspondência N/REF.COM.INQ.-2003/0002, de 02.01.2003, expedida por AR, recebida aos 06.01.2003. Não houve o atendimento dos pedidos.

Após a análise das defesas apresentadas, a Comissão de Inquérito elaborou o Relatório Final, datado de 16.07.2004, que após comunicação aos interessados apresentaram recursos, sendo providos os apresentados por duas pessoas físicas e não provido o de Porto Azul Carnes e Derivados S/A.

O Colegiado do GERES, através da Resolução “O” nº. 1.140/2004, de 17.12.2004, cancelou a participação de recursos do FUNRES concedidos ao projeto, determinando o recolhimento das importâncias recebidas, devidamente atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Ainda atendendo determinação do Colegiado do GERES, o BANDES, através da correspondência PRESI – 2005/001040, de 19.03.2005, encaminhou cópia do inquérito administrativo ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Processo encerrado.

TAG – TÊXTIL DE ETIQUETAS S/A

Instaurado Inquérito Administrativo nº. 595/01, de 19.09.2001, foi feita a notificação à sócia minoritária, porém a correspondência de notificação ao sócio majoritário foi devolvida pela Empresa de Correios. Feito o contato por telefone com o acionista, foi enviada a notificação por fax, em 13.12.2002, comprometendo-se o empresário a acusar o recebimento da notificação também por fax, o que foi feito em 06.02.2003, remetendo inclusive a sua defesa.

Concluído o processo com recomendação pela Comissão, de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos ao projeto.

A recomendação foi acatada pelo GERES, que através da Resolução “O” nº. 1.129/2004, de 13.08.2004, determinou o cancelamento dos incentivos e a remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Não foram localizados os responsáveis pela empresa para a notificação por correspondência, motivo pelo qual estão os responsáveis sendo notificados judicialmente para posterior cobrança do débito.

Processo encerrado

CAIADO FRAGA GENÉTICA S/A

Instaurado o Inquérito Administrativo nº. 594/01, de 19.09.2001. Realizada visita na empresa em 25.09.2002, cuja notificação foi expedida em 07.11.2002. A empresa apresentou sua defesa em 09.12.2002.

A Comissão, analisados os fatos, decidiu acatar as razões apresentadas pela empresa, concluindo pela correta aplicação dos recursos. O resultado do processo foi apreciado pela Diretoria do BANDES em 26.12.2002, que encaminhou cópia do processo ao GERES em 22.01.2003, para as demais providências. Processo encerrado

Considerando a recomendação da Equipe de Auditoria, na Nota de Auditoria nº. 01-117704/2003, de 05.05.2003, da Secretaria de Controle Interno/Controladoria Geral da União, o GERES devolveu o processo para que fosse re-analisado.

O processo foi objeto de nova análise, por parte da Comissão, de todos os pontos apontados pela SCI/CGU, que elaborou novo Relatório Final, concluindo pela manutenção de suas conclusões no relatório anterior pelo não cancelamento dos incentivos fiscais.

A Diretoria do BANDES, após aprovar os termos do Relatório Final da Comissão submeteu-o ao Colegiado do GERES que também os aprovou através da Resolução "O" nº. 1.159/2005, de 03.06.2005, remetendo cópia ao Ministério Público Federal através da correspondência PRESI – 2005/003773, de 12.08.2005.

Processo concluído.

FRINORSA FRIGORÍFICO NORTE CAPIXABA S/A

Instaurado Inquérito Administrativo de nº. 0593/01, em 19.09.2001. A Comissão para a condução do processo foi criada através da Portaria nº. 39, de 19.09.2001, cujos componentes indicados foram a Gerente de Controladoria, o Auditor Interno e a Coordenadora do Núcleo de Incentivos Fiscais. Posteriormente, através da Portaria 047, de 08.11.2001, foi incluída na Comissão o representante do GERES. A Comissão foi recomposta através da Portaria nº. 31, de 18.06.2002.

Foi contratado Engenheiro Civil, que realizou a medição das obras civis executadas e promoveu o levantamento detalhado dos custos incorridos, aos preços de mercado, apresentando a memória de cálculo dos resultados obtidos através de Laudo Técnico – páginas 72 a 191 do Processo Administrativo.

Em 02.09.2002, foi realizada visita ao empreendimento quando se constatou que as obras continuavam paralisadas e encontrando-se no mesmo estágio de construção da visita realizada em 28.03.2001, o que pode ser comprovado pelas fotografias feitas. Verificou-se que vinha sendo feita manutenção e que as edificações estavam em bom estado.

A FRINORSA e seus Acionistas foram notificados, através de correspondências expedidas em 31.12.2002, da Instauração do Inquérito Administrativo, que se encontrava em fase de instrução; que os documentos encontravam-se disponíveis para exame e que o prazo de defesa escrita era de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da correspondência. As correspondências foram recebidas, já que foram assinados os AR's.

Em 11.11.2002, foi protocolado documento encaminhado por Advogado em nome da FRINORSA, requerendo vista do processo administrativo. A procuração não continha o reconhecimento da firma dos assinantes e estava em desacordo com o Estatuto Social da empresa. O Advogado e o Presidente da FRINORSA foram informados do fato.

Dia 20.11.2002 os Advogados protocolaram solicitação de prorrogação do prazo, mas não apresentaram procuração da empresa e nem dos acionistas, para assim proceder.

A Comissão de Inquérito entendeu que a empresa e seus Diretores e Acionistas não se pronunciaram tempestivamente no prazo previsto de 20 (vinte) dias, nos termos da decisão 210, de 28.10.1997, da Diretoria Executiva do BANDES, que instituiu as Normas Relativas de Processos Administrativos por Desvio de Aplicação de Incentivos Fiscais. A decisão foi comunicada aos interessados, tendo sido apresentado recurso, que foi apreciado, na forma prevista nas normas.

O Processo foi encaminhado à apreciação do Colegiado do GERES em 04.08.2003, para um posicionamento sobre o assunto. O GERES, em reunião realizada em 31.10.2003, deliberou cancelar a participação do FUNRES no projeto e determinou a devolução dos recursos devidamente atualizados pelo mesmo índice adotado para os tributos federais e multa de 10%.

Foram notificadas as partes envolvidas, que apresentaram recurso ao GERES, recurso esse não acatado, tendo sido confirmado o cancelamento da participação de recursos do FUNRES no projeto, na conformidade da Resolução “O” nº. 1.121/2004, de 13.08.2004.

Como não houve o recolhimento tempestivo dos recursos, deu-se início ao processo de cobrança, com a distribuição da inicial da execução em 14.10.2004.

Processo encerrado.

DISA DESTILARIA ITAÚNAS S/A

Em 21.08.2002, através da Portaria nº. 41, da Diretoria Executiva do BANDES, foi instaurado Inquérito Administrativo (Processo nº AD2002/1009) do empreendimento DISA Destilaria Itaúnas S/A.

O Inquérito Administrativo foi instaurado por provocação da SFCI, através da Nota Técnica nº 01-088467/GRCI/ES/SFC, para apuração dos fatos descritos no Relatório de Auditoria nº 093970, principalmente com relação à seguinte constatação: “... aliado ao fato de o projeto estar parcialmente desativado com a usina de açúcar paralisada e em processo de sucateamento desde o ano de 1996, conjugado com o posicionamento da Equipe de Auditoria, cujo entendimento é de que a escassez de elementos para análise do projeto não permite a formação de opinião conclusiva sobre a implantação e os controles do Sistema GERES/BANDES sobre o projeto DISA são inadequados ...”.

Em 14.11.2002, através das correspondências GEROI 2002/3737, 3738 e 3739, a DISA e sócios foram comunicados da abertura do Processo Administrativo, dos fatos de sua instauração e que apresentassem justificativas/documentos sobre os motivos que a levaram a paralisação da Usina de açúcar.

A Comissão fez visita a Destilaria em 27.01.2003 e constatou que as obras para reativação da usina de açúcar vêm sendo realizadas em ritmo acelerado, a qual deverá retomar suas atividades no mês de julho/2003, segundo informações dos empresários.

A Comissão de Inquérito acatou os esclarecimentos prestados, tendo concluído que não houve responsabilidade da empresa e sócios, vez que não ocorreram prejuízos ao erário e a paralisação da produção de açúcar decorreu de fatos que não podem ser imputados à empresa.

A Diretoria do BANDES tomou ciência do relatório da Comissão, encaminhando cópia do processo ao GERES, em 31.03.2003. Em reunião de 16.05.2003, o GERES acatou as conclusões do Relatório Final elaborado pela Comissão de Inquérito, de que não seria cabível responsabilizar a empresa por fatores que não podem ser imputados à mesma.

Processo encerrado.

VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.

Em 06.11.2003, através da Portaria nº. 78, foi instaurado o competente processo administrativo para apuração de responsabilidades das impropriedades verificadas na comprovação de aplicação dos recursos no projeto, tendo sido nomeada a competente Comissão de Inquérito que iniciou os trabalhos em 13.11.2003.

A empresa, notificada, apresentou defesa e documentos que comprovam as suas razões, protocoladas em 04.12.2003. As razões foram acatadas pela Comissão, que, no entanto, recomendou uma série de providências, tendo a Diretoria do BANDES aprovado integralmente o teor do relatório final, propondo ao GERES a adoção das providências recomendadas pela Comissão de Inquérito.

O GERES, através da Resolução nº. 1.106/2003, de 15.12.2003, considerando os termos do Relatório Final da Comissão de Inquérito, aprovou a reformulação do projeto, cancelando o saldo de recursos no montante de R\$ 23.300,00 e determinando a sua devolução pela Empresa, devidamente atualizado, conforme estabelecido no art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.167, de 16.01.1999.

Notificada, a empresa procedeu à devolução do montante de R\$ 51.294,13, cumprindo as recomendações da Comissão.

A questão da inidoneidade relativa às notas fiscais emitidas pela Empresa Transporterra Máquinas e Equipamentos Pesados Ltda. foi comunicada à Procuradoria da República neste Estado, através da correspondência PRESI nº. 0057, de 07.01.2004.

Processo encerrado.

FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE DO ESPÍRITO SANTO S/A.

Em 06.11.2003, através da Portaria nº. 79, da Diretoria Executiva do BANDES, foi instaurado Inquérito Administrativo (Processo nº. AD117/2003), para apuração da paralisação do empreendimento e dos fatos constatados como irregulares pela SFCI/CGU, no projeto FRINORTE, sendo a Comissão designada para a condução dos trabalhos formada pelos técnicos do BANDES e representante do GERES.

Notificados a empresa, acionista e diretores, foram apresentadas defesas que foram devidamente analisadas pela Comissão encarregada dos trabalhos.

Realizadas diligências e as verificações cabíveis, a Comissão de Inquérito elaborou a Ata de Encerramento dos trabalhos e o Relatório Final, ambos datado de 23.05.2006, concluindo pelo recolhimento dos recursos de incentivos fiscais recebidos pela empresa, com os consectários, considerando a não conclusão do empreendimento, com a paralisação e descumprimento do cronograma e condicionantes constantes da aprovação do projeto.

A Empresa apresentou Recurso Administrativo, protocolado em 10.07.2006, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica do BANDES, com base no qual a Diretoria do BANDES, em reunião realizada em 04.08.2006, decidiu acatar as conclusões e recomendações constantes do Relatório Final da Comissão de Inquérito e submeter o processo ao GERES para deliberação final.

O GERES, através da Resolução "O" Nº. 1.193/2006, de 22.09.2006, decidiu cancelar a participação de recursos do FUNRES no projeto de reativação e modernização da FRINORTE, determinando que a empresa recolha as quantias recebidas atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, acrescida de multa de 10% e juros de 1% ao mês, bem como a remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

O BANDES, através da correspondência PRESI nº. 2006/5796, de 03.10.2006, encaminhou cópia do processo ao Ministério Público e adotou as demais providências pertinentes, com vistas ao recebimento do crédito.

Processo encerrado.

SUINORTE SUINOCULTURA NORTE DO ESPÍRITO SANTO S/A.

Em 06.11.2003, através da Portaria nº. 79, da Diretoria Executiva do BANDES, foi instaurado Inquérito Administrativo (Processo nº. AD117/2003), para apuração da paralisação do empreendimento e dos fatos constatados como irregulares pela SFCI/CGU, no projeto FRINORTE, sendo a Comissão designada para a condução dos trabalhos.

Notificados os envolvidos, foram apresentadas defesas por acionistas, tendo a Suinorte Suinocultura Norte do Espírito Santo S/A solicitado prorrogação do prazo para defesa, acatada pela Comissão que concedeu mais 20 dias de prazo para apresentação de defesa.

Realizadas diligências e as verificações cabíveis, a Comissão de Inquérito elaborou a Ata de Encerramento dos trabalhos e o Relatório Final, ambos datado de 12.05.2006, concluindo pelo recolhimento dos recursos de incentivos fiscais recebidos pela empresa, com os consectários, pelo desvio de finalidade do projeto e utilização de notas fiscais inidôneas, considerando a não conclusão do empreendimento, com a paralisação e descumprimento do cronograma e condicionantes constantes da aprovação do projeto.

A Empresa apresentou Recurso Administrativo, protocolado em 10.07.2006, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica do BANDES, com base no qual a Diretoria do BANDES, em reunião realizada em 04.08.2006, decidiu acatar as conclusões e recomendações constantes do Relatório Final da Comissão de Inquérito e submeter o processo ao GERES para deliberação final.

O GERES, através da Resolução "O" Nº. 1.194/2006, de 22.09.2006, decidiu cancelar a participação de recursos do FUNRES no projeto de reativação e modernização da FRINORTE, determinando que a empresa recolha as quantias recebidas atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, acrescida de multa de 10% e juros de 1% ao mês, bem como a remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

1

O BANDES, através da correspondência PRESI nº. 2006/5795, de 03.10.2006, encaminhou cópia do processo ao Ministério Público e adotou as demais providências pertinentes, com vistas ao recebimento do crédito.

Processo encerrado.

YAHOO TURISMO S/A

Em 04.08.2003, através da Portaria nº. 052, da Diretoria Executiva do BANDES, foi instaurado Inquérito Administrativo (Processo nº. AD 66/2003), visando apurar os fatos apontados como irregulares pela Equipe de Auditoria CGU/SFCI-ES, nos termos do art. 13 da Lei 8.167/91, sendo a Comissão designada para a condução dos trabalhos formada pelos técnicos do BANDES e por representante do GERES.

A primeira reunião da Comissão ocorreu em 16.09.2003, quando decidiu solicitar à Diretoria autorização para a contratação de profissional estranho aos quadros do BANDES, para avaliação do imóvel objeto da garantia.

Foi aprovada a contratação, em 04.12.2003, da empresa SETAE – Serviços Técnicos de Avaliações e Engenharia Ltda., que apresentou relação com uma série de empresas para as quais seus técnicos prestaram serviços.

A Comissão concluiu pela boa fé da empresa e recomendou a glosa dos valores relativos às notas fiscais inidôneas da empresa Eduardo J. F. de Freitas, recomendação acatada pelo GERES, que através da Resolução “O” nº. 1.128/2004, de 13.08.2004, determinou a glosa dos valores e o encaminhamento da documentação fiscal inidônea ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Ambas as recomendações foram atendidas pelo BANDES.

A Comunicação ao Ministério Público Federal foi feita através da correspondência PRESI – 2004/004413, de 22.09.2005.

Processo encerrado.

SILOCAF DO BRASIL S/A

O processo administrativo para apuração dos fatos apontados pela auditoria da HLB Audilink & Cia. Auditores, no projeto Silocaf do Brasil S/A teve início com a designação da Comissão através da Portaria PRESI nº. 017, de 05.04.2004.

Deu-se início aos trabalhos com a notificação da empresa e controladores para apresentação de defesa e documentos, no prazo de 20 dias. A empresa SILOCAF apresentou defesa, anexando diversos documentos, que foram objeto de análise pela Comissão.

Após prorrogações de prazos para conclusão dos trabalhos, a Comissão apresentou seu Relatório Final, concluindo pela por propor o cancelamento dos incentivos fiscais concedidos ao projeto e pelo recolhimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos na forma prevista na legislação.

A empresa e os controladores foram notificados dos termos do Relatório Final e da abertura de prazo para apresentação de recurso. A empresa SILOCAF apresentou recurso, tempestivamente, que foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica, que se manifestou nos seguintes termos:

“Por todo o exposto, esta ASJUR se manifesta pelo não provimento do recurso interposto pela SILOCAF DO BRASIL S/A, mantidas, integralmente, as penalidades recomendadas pela Comissão”.

A diretoria do BANDES, em reunião de 28.12.2004, decidiu aprovar integralmente os termos do Relatório Final da Comissão, submetendo-o ao Colegiado do GERES, para decisão final. O Colegiado do GERES decidiu, através da Resolução “O” nº. 1.153/2005, de 04.03.2005, cancelar a participação dos recursos do FUNRES concedidos ao projeto SILOCAF, determinando o recolhimento das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, acrescidas de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

Ainda atendendo determinação do Colegiado do GERES, o BANDES, através da correspondência PRESI – 2005/001795, de 19.04.2005, encaminhou cópia do inquérito administrativo ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Processo encerrado.

SANTA CLARA MINERAÇÃO S/A

A Comissão para a condução do processo administrativo para apuração dos fatos apontados pela auditoria da HLB Audilink & Cia. Auditores no projeto Santa Clara Mineração S/A foi designada pela Portaria PRESI nº. 018, de 05.04.2004.

Os trabalhos foram iniciados, notificando a empresa e controladores, tendo a primeira apresentado defesa, tempestivamente. Terminada as apurações e examinadas as razões da defesa apresentada pela Santa Clara, a Comissão houve por bem elaborar o Relatório Final, concluindo pelo Cancelamento do incentivo fiscal concedido à empresa e pelo recolhimento dos valores por ela recebidos, devidamente atualizados.

Notificada da conclusão do Relatório Final e da concessão de para apresentação de recurso, não houve qualquer manifestação, encerrando-se o prazo assinado sem a apresentação de recurso.

Posteriormente, através de requerimento protocolado em 18.02.2005, a empresa vem requerer devolução de prazo para apresentação de recurso, alegando mudança de endereço. O pedido foi negado pela Comissão, vez que a primeira notificação foi encaminhada para o mesmo endereço e foi apresentada defesa, o que contradiz as alegações da empresa.

Foi encaminhada cópia do processo ao GERES, com a aprovação dos Termos do Relatório Final, para apreciação do Colegiado do GERES.

Como resultado dos trabalhos da Comissão, o Colegiado do GERES, através da Resolução “O” nº. 1.154, de 04.03.2005, determinou o cancelamento da participação dos recursos do FUNRES concedido ao projeto de implantação da empresa Santa Clara Mineração S/A e o recolhimento pela beneficiária das quantias recebidas, devidamente atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir de seu recebimento, acrescido de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

Ainda atendendo determinação do Colegiado do GERES, o BANDES, através da correspondência PRESI – 2005/001794, de 19.04.2005, encaminhou cópia do inquérito administrativo ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Processo encerrado.

FIESA – FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S/A

EM 08.07.2004, através da Portaria PRESI nº. 036, foi nomeada a Comissão para apuração de responsabilidade das impropriedades verificadas nas notas fiscais emitidas pelas empresas APL Materiais de Construção Ltda. e Construcim Comércio de Materiais de Construção Ltda., apresentadas como comprovação de aplicação no projeto FIESA.

O processo foi iniciado com a circularização de documentos e outros levantamentos para posterior notificação dos responsáveis, encontrando a comissão dificuldades em obter respostas dos entes públicos consultados, o que provocou atrasos no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

O Relatório Final do Inquérito Administrativo, datado de 20.05.2005, propõe o acatamento das justificativas da FIESA e considera que não cabe a aplicação da penalidade prevista no art. 12 e seguintes, da Lei nº. 8.167, de 16.01.1991, além de recomendar a glosa das notas fiscais relativas a notas fiscais cuja inidoneidade foi comprovada no decorrer das apurações.

O Colegiado do GERES aprovou os termos do Relatório Final da Comissão através da Resolução "O" nº. 1.160, de 03.06.2005, determinando o reajustamento dos investimentos e a glosa dos valores referentes a notas fiscais inidôneas.

Ainda por determinação do GERES, foram encaminhadas, através de correspondência protocolada em 28.09.2005, ao Ministério Público Federal cópias das notas fiscais que se apresentaram inidôneas.

Processo encerrado.

NUTRIGAS S/A

Nomeada, através da Portaria DIREX 078, de 23.12.2004, a Comissão para apuração das impropriedades/irregularidades verificadas nos documentos fiscais apresentados como comprovação de aplicação no projeto NUTRIGAS S.A., com observância dos termos da CONCLUSÃO da Nota de Auditoria da CGU-ES.

O processo teve início com a intimação da empresa e acionistas controladores, tendo a NUTRIGAS apresentado defesa.

No relatório final, a Comissão concluiu que não podia *".... alcançar, com precisão e certeza, o liame entre as notas fiscais seguramente inidôneas com a sua apresentação como comprovação de aplicação dos recursos do FUNRES, face aos borderôs encontrados no Processo Operacional, e que para aplicabilidade de sanção constante em norma jurídica é imprescindível estabelecer a relação entre causa e efeito ..., concluindo pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AD 109/2004 INSTAURADO EM FACE da empresa NUTRIGAS S/A, por ausência de provas"*.

O Relatório Final após aprovação pela Diretoria do BANDES foi encaminhado ao GERES que aprovou o arquivamento do Processo Administrativo, pela impossibilidade de caracterização, por falta de provas, de desvio de recursos no projeto NUTRIGAS.

Processo encerrado.